

**PROJETO DE
LEI N° 033/01**

**“Dispõe sobre a isenção no pagamento de
acréscimos no valor dos impostos e outros
débitos para com a Fazenda Municipal”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no
uso das atribuições legais:**

D E C R E T A :

Artigo 1º - Os devedores para com a Fazenda Municipal decorrentes de tributos e outros, são isentos dos pagamentos dos acréscimos resultantes de multa, juros de mora e atualização monetária, inclusive de custas processuais, quando ajuizadas ações executivas.

Par. Único - A quitação ocorrerá com o pagamento do débito total em até três parcelas consecutivas, ficando delegado ao Secretário de Assuntos Jurídicos os poderes para realizar a transação.

Artigo 2º - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 30 dias.

Artigo 3º - A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação e vigorará até 31 de dezembro do ano em curso, revogadas “pro-tempore” as disposições em contrário.

São Sebastião, 06 de agosto de 2001.

**José Irineu de Souza
VEREADOR**

**Dalton José da Silva
VEREADOR**